

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.991 de 14 de Janeiro de 2011
Projeto de Lei nº 6.185/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS AOS SERVIDORES ATIVOS DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL NOS CARGOS DE INSPETORES, SUBINSPETORES E GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que a Câmara Vereadores decretou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais aos servidores ativos da carreira de Guarda Municipal dos cargos de Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais.

Parágrafo único. Os servidores acima referidos passarão a compor a tabela de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se a mesma classe e o mesmo padrão em que se encontravam na tabela de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Para fins de adequação da jornada de 40 horas semanais, às necessidades da Administração Pública e ao interesse social, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), providenciará a estruturação das escalas de serviço dos servidores da carreira de Guarda Municipal.

Art. 3º. A compensação das horas suplementares ocorrerá mediante a utilização do Banco de Horas que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, para fins da adequação da jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei.

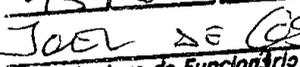
Parágrafo único. As horas suplementares prestadas pelo servidor da carreira de Guarda Municipal integrarão o Banco de Horas para fins de compensação, na proporção de dois por um.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de janeiro de 2011.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
15/01/11

Assinatura do Funcionário

